REVOGADO

Revogado pela Resolução n. 3 de 27 de novembro de 1998

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a retribuição devida pelo exercício de atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 22 de maio de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal promover ações sistemáticas que qualifiquem o pessoal do seu Quadro técnico e administrativo para o cumprimento das suas atribuições específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e valores para remuneração devida pelo desempenho eventual de atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no item XX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, introduzido pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de janeiro de 1978, e alterado pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, resolve:

Art. 1º O servidor que eventualmente desempenhar encargos relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com programação regularmente aprovada, fará jus a uma gratificação de 3% (três por cento) do valor da respectiva referência, limitada a 30 horas por mês.

§ 1º O valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de testes aplicados.

§ 2º Quando o curso for ministrado durante o horário normal do expediente, o servidor fará jus à gratificação, desde que o seu afastamento não cause prejuízo ao exercício das atribuições normais do cargo de que for titular.

§ 3º Na impossibilidade de o desempenho das atividades de treinamento e aperfeiçoamento ocorrer sem prejuízo para o exercício das atribuições do cargo efetivo, a contraprestação pecuniária ficará condicionada à efetiva compensação das horas correspondentes.

§ 4º As hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deverão ser atestadas pela chefia imediata.

§ 5º Os dirigentes e os servidores lotados na Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos não farão jus à gratificação de que trata o art. 1º pelo desempenho das atividades previstas nos arts. 20 e 27 do Regulamento dos Serviços Administrativos da Secretaria de Recursos Humanos, aprovado pelo Ato nº 782, de 12 de setembro de 1991, exceto quando as atividades de treinamento e

REVOGADO

aperfeiçoamento ocorrerem aos sábados, domingos e feriados.
§ 6º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos da aposentadoria.
Art. 2º Quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem realizadas mediante concurso de instrutores externos, sua contratação far-se-á nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Superior Tribunal de Justiça.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários do Superior Tribunal de Justiça.
Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 027, de 27 de maio de 1991.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
PRESIDENTE